

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2021

Pelo presente instrumento de contrato, as partes entre si ajustadas, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 11.444.651/0001-97, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 847, na cidade de Anaurilândia/MS, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **Sr. GUILHERME GOMES ZANDONADI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, estabelecida na Rua Luiz Segundo Rossoni, nº 315 – Bairro Centro, em Toledo – PR, CEP: 85.901-170, inscrita no CNPJ sob nº 10.566.711/0001-81, por seu representante legal **Sr. Crystian Evandro Lindner**, portador do CPF nº 032.345.329-01 e RG nº 7251323-1 SESP/PR, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2021, têm contratado empresa especializada para aquisição em caráter emergencial de materiais individuais utilizados em medidas de proteção e prevenção de contágio do coronavírus COVID19 para as escolas públicas municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

AMPARO LEGAL: O presente Contrato Administrativo será regido pela Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 1.571/2020 e legislação correlata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. A presente contratação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição em caráter emergencial de materiais individuais utilizados em medidas de proteção e prevenção de contágio do coronavírus COVID19 para as escolas públicas municipais considerando Recurso Federal encaminhado via Portaria nº 1.857 de 28 de Julho de 2020, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. Este contrato vigorará terá vigência até 31/12/2021, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

2.2. A entrega do produto deverá ser feita nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

2.4. Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante faturas/notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas pelo setor competente.

2.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela Contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais, estadual e municipal, FGTS e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

(02) 02.013.10.122.0015.2087 – 33.90.30.00.00.00 – Material de consumo enfrentamento da emergência COVID-19, aquisição com Recursos Federais, fonte: 114.000.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor do referido processo é de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

5.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Entregar o material contratado de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 002/2021, respeitando as marcas e especificações ofertadas na proposta de preços.

6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado.

6.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

7.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8666/93, com redação modificada pela Lei nº. 9854/99.

7.2. A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA – DOS FISCAIS DO CONTRATO.

9.1. Para o fiel cumprimento deste contrato administrativo, fica designado o servidor público municipal Leocenir Peralta da Silva, para fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Anaurilândia/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer

ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Este instrumento contratual foi previamente examinado pela Procuradoria Jurídica Municipal, de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº. 8.666/93.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Anaurilândia - MS, 08 de abril de 2021.

Partes:

GUILHERME GOMES ZANDONADI
Secretário Municipal de Saúde
P/Contratante

DIFE DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA-ME
Crystian Evandro Lindner
P/Contratada

Leocenir Peralta da Silva
Fiscal de Contrato
Portaria nº 047/2021

Testemunhas:

Nome:
R.G.:
C.P.F.:

Nome:
R.G.:
C.P.F.: